



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei n.º 1.628, de 25 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município de Careaçu e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados do Município de Careaçu/MG, à razão de 11%, a partir de 01 de janeiro de 2022, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1229, de 25 de maio de 2005.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 25 de janeiro de 2022.



TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal